

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

Dos Fins da Federação

Artigo 1º - A Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, sociedade civil, é o órgão de representação das misericórdias e entidades filantrópicas do estado do Ceará, com sede a Rua Costa Barros, 915 – Centro – Cep 60160-280- Fortaleza – CE, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e econômica.

Artigo 2º - Para a realização dos seus fins, a Federação terá como filiados as Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará e Organizações de Assistência Social, de natureza estritamente filantrópica, de modo especial as que se dedicam ao setor de saúde e a assistência social.

Artigo 4º - São prerrogativas da Federação:

- a) Representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e econômicas os interesses de seus filiados;
- b) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com o setor de saúde e Assistência Social;
- c) Impor contribuições aos associados;
- d) Promover assessorias em assuntos de interesse comum;
- e) Assumir a administração de órgãos ou entidades, quando for solicitado e houver interesse;
- f) Contratar serviços de entidades, organismos e profissionais especializados.

Artigo 5º - São deveres da Federação:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social, no campo da saúde e da assistência social;
- b) Informar seus filiados de tudo o que for de interesse;
- c) Manter relacionamentos com as autoridades de saúde Estadual e Federal, a fim de que os filiados possam obter informações sobre os assuntos relacionados às entidades;
- d) Promover, junto aos órgãos públicos de interesse das entidades, intermediações que visem a solução de problemas ou desenvolvimento de ações de interesse comum.

Artigo: 6º - São condições para o funcionamento da Federação:

- a) Observância das leis e dos princípios e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e também de candidatura a cargos eletivos estranhos à Federação;
- c) Cumulação do exercício de cargos eletivos com o de empregos remunerados pela Federação;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para fins políticos e partidários, e outros incompatíveis com os interesses dos filiados.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Artigo 7º - São Direitos dos associados:

- a) Ser informado de todos os acontecimentos relativos às entidades associadas;
- b) Receber Assistência prestada pela Federação em caso de necessidade;
- c) Votar e ser votado em todas as eleições.

Artigo 8º- São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e decisões da Diretoria e colaborar efetivamente para o bom desempenho da Federação;
- b) Aceitar e desempenhar com lisura e sem quaisquer interesses pessoais os cargos para os quais forem eleitos;
- c) Contribuir regularmente com a mensalidade estatuída;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Artigo 9º- O filiado está sujeito às penalidades de suspensão ou a eliminação do quadro social. § 1º: serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) Que sem motivo justificado ou justificado e não aceito, atrasarem em mais de 6 (seis) meses o pagamento da mensalidade;
- c) A eliminação do associado deverá ser feita por escrito, o qual poderá fazer a sua defesa em 10 (dez) dias corridos.

Artigo 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Federação, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

Da Administração da Federação

Artigo 11º - A Administração será feita por uma Diretoria, órgão soberano para deliberação e atos executivos.

Artigo 12º - A diretoria da Federação será eleita pelos representantes das filiadas, reunidas em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no mês de maio, com mandato para 3 (três) anos, por maioria simples de votos e empossados no dia 1º de junho.

§ 1º - A diretoria se compõe de 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente, de 1º e 2º secretários, de 1 e 2º tesoureiros e um conselho fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

§ 2º - As chapas que disputarem as eleições para Diretoria deverão ser inscritas na secretaria da Federação até o dia 1º de maio.

Artigo 13º- Para fins de alteração dos Estatutos da Federação deve ser convocada uma assembleia especialmente para este fim.

Artigo 14º - Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

§ 1º - Ao presidente compete:

- a) Representar a Federação perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última delegar poderes;
- b) Convocar sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo-as e instruindo-as;
- c) Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques de contas a pagar, de acordo com o 1º tesoureiro;
- e) Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos consoantes as necessidades do serviço;
- f) O voto de desempate;
- g) Decidir sobre assuntos não contemplados neste Estatuto.

§ 2º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 3º - Ao 1º secretário compete:

- a) Preparar a correspondência do expediente da Federação;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria.

§ 4º - Ao 2º secretário compete substituir o 1º secretário nos seus impedimentos.

§ 5º - Ao 1º tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda os valores da Federação;
- b) Assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Recolher os valores da Federação ao banco.

§ 6º - Ao 2º tesoureiro compete substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 15º - Os associados desta Federação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Artigo 16º - Anualmente, no mês de maio, realizar-se-á a assembleia geral ordinária para apreciação das contas e orçamento da diretoria e, a cada 03 (três) anos, também, para eleição da diretoria e conselho fiscal.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente, por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias pela imprensa e comunicado a todos os associados, neste caso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando a pauta dos trabalhos a serem realizados.

Artigo 18º - A Assembleia Geral decidirá, em primeira convocação, com o mínimo de metade mais um de seus filiados com direito a voto.

§ Único - Não sendo atingido o número exigido por este artigo, decidirá, em segunda convocação, com qualquer número de filiados com direito a voto.

Artigo 19º - Cabe ao presidente presidir e aos secretários secretariar as Assembleias Gerais.

Artigo 20º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, quando:

- a) O presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- b) A requerimento dos filiados em número mínimo de 10% (dez por cento) do quadro associativo, que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 21º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou pelos filiados, a ela não poderá opor-se o presidente da Federação, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Diretoria

Artigo 22º - À Diretoria compete:

- a) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembleia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, a proposta do orçamento das receitas e despesas;
- b) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, um relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado de um balanço das contas respectivas;
- c) Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços das receitas e despesas, no Livro Diário e Caixa, além da assinatura desta, contará as do presidente e tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Da Perda do Mandato

Artigo 23º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação do Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo Administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 24º - Na hipótese de perda de mandato, a substituição será feita pelo 2º ocupante de cada cargo, respectivamente.

Artigo 25º- A convocação do substituto, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao presidente ou seu substituto legal e na ordem expressa no artigo anterior.

Artigo 26º- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o segundo ocupante do cargo, conforme disposição deste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente da Federação.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do presidente da Federação, será esta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 27º- Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver substitutos, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta Diretora provisória.

Artigo 28º- A junta Diretora Provisória, constituída nos termos do artigo anterior procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as disposições deste Estatuto.

Artigo 29º No caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da Federação por 6 (seis) anos.

§ único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 30º - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 24º e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio da Federação

Artigo 31º Constitui o patrimônio da Federação:

- a) As contribuições dos filiados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pela mesma produzidos;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) Multas e outras rendas eventuais;
- f) Contratos de prestação de serviços;
- g) Recursos oriundos de parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou outras empresas ou instituições.

Artigo 32º - A administração do patrimônio da Federação, constituído dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Artigo 33º- A Federação não auferirá lucros em operações coletivas em favor de seus federados e não cobrará comissão sobre cobrança de subvenções ou outros recebimentos, reservando para si apenas taxas de serviços feitos ou para formação de fundos, tudo aplicando na sua finalidade.

Artigo 34º - A Federação se extinguirá por decisão da Assembleia Geral da maioria absoluta das entidades federadas, destinando-se o seu patrimônio às filiadas.

Artigo 35º- A Federação não distribuirá lucros ou saldos porventura obtidos a pessoas físicas, só podendo ser beneficiadas as entidades filantrópicas filiadas, sendo proibido a remessa de lucros para o exterior.

Artigo 36º- Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 37º - Consignado à decisão da Assembleia, poderão ser criadas as Representações Regionais, seguindo divisões estratégicas e de acordo com o planejamento do Presidente.

Artigo 38º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Fortaleza, 13 de Janeiro de 2005.